



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante, para atender as necessidades do município de Arapua/MG, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.

AVISO DE LICITAÇÃO - RESUMO DO EDITAL

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, CEP 38860-000, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 14.167 de 10/01/2002, Decretos Municipais nº 03, de 23/04/2010 e nº 206 de 10 de maio de 2018, todos com suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** do tipo **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG**, conforme especificações e quantidades descritas no anexo I deste edital. O pregão será realizado pelo Pregoeiro legalmente designada e Equipe de Apoio, conforme Portaria nº 012/2022.

Os requisitos exigidos para participação na licitação, à forma de procedimento e demais exigências estabelecidas encontram-se no corpo do edital que segue em anexo.

CRENCIAMENTO: O credenciamento será realizado no dia **25 de agosto de 2022 até às 08h55min, impreterivelmente**. Em nenhuma hipótese este prazo será prorrogado.

ABERTURA DOS ENVELOPES: **25 de agosto de 2022 às 09h00min, impreterivelmente**.

LOCAL DE JULGAMENTO: Na sala de licitações da Prefeitura de Arapua/MG, Praça São João Batista, nº 111, Centro, em Arapua/MG, CEP 38.860-000.

Salientamos ainda que a entrega do edital e qualquer informação que seja do interesse dos licitantes referente à licitação em epígrafe, poderá ser obtida perante a Comissão de Licitação, em dias úteis, no horário das 12h00min às 18h00min, pelo telefone (34)3856 1234/1235, na sala de licitações da Prefeitura de Arapua/MG ou pelo site <http://arapua.mg.gov.br/>.

Arapuá-MG, 05 de agosto de 2022.

Amanda Silva Fernandes
Membro da Comissão

João Batista Terto da Cunha
Prefeito de Arapua-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, em Arapua/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a fim de selecionar melhor proposta objetivando aquisição dos itens enunciados no Anexo I deste edital.

A abertura da sessão será no dia **25 de agosto de 2022 às 09h00min**, impreterivelmente, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº 03, de 23/04/2010 e nº 206 de 10 de maio de 2018 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão e Pregão Presencial e de Registro de Preços) e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG**, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I, deste edital.

1.2 - Constituem anexos do presente edital dele fazendo parte integrante:

- I – Termo de referência;
- II - Minuta de Credenciamento;
- III - Minuta de Habilitação Prévia;
- IV - Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V art. 27 da Lei Nº 8.666/93;
- V – Minuta de Proposta de preços;
- VI – Declaração de Impeditivos de Participação;
- VII – Declaração de enquadramento à Lei 123;
- VIII – Minuta da ata de registro de preços;
- IX - Comprovante de retirada de edital.

2 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Será vedada a participação de empresa:

- I. Consorciada;
- II. Declarada inidônea ou com fato impeditivo por qualquer órgão público;
- III. Empresa com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV. Empresa suspensa pela Prefeitura Municipal de Arapua-MG;
- V. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

3.1 - Para participação no certame o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado, com os seguintes dizeres:

I - ENVELOPE Nº 1- PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA DE ARAPUÁ/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

(CONTÉM PROPOSTA DE PREÇOS)

Praça São João Batista, Nº 111, Centro em Arapuá/MG

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

EMAIL:

II - ENVELOPE Nº 2- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA DE ARAPUÁ/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

(CONTÉM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

Praça São João Batista, Nº 111, Centro em Arapuá/MG

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

EMAIL:

O credenciamento (Anexo II), a minuta de habilitação prévia (Anexo III), e o comprovante de retirada de edital (Anexo IX) dos licitantes interessados, deverão ser apresentados separadamente e fora dos envelopes 1 e 2 acima descritos.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O credenciamento e recebimento dos envelopes contendo a habilitação e a proposta será realizado no dia **25 de agosto de 2022 até as 08h55min, imprerivelmente.** Em nenhuma hipótese este prazo será prorrogado.

4.2. Somente serão admitidas a participar do certame as empresas que houverem credenciado os envelopes dentro do prazo estabelecido neste edital.

4.3. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado. A documentação referente ao credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

4.4. Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e a declaração de ME/EPP (se for o caso) deverão ser apresentados em envelope à parte, devidamente identificados, ou avulsos. E os envelopes “documentação e proposta”, poderão ser entregues no Setor de Licitações, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até as 08h55min do dia 25 de agosto de 2022.

4.5. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por um único titular, ou pessoa devidamente credenciada, e somente este poderá atuar na formulação de lances e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada por cartório ou membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro da Prefeitura de Arapua/MG.

Caso a empresa se faça representar por seu sócio deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração, assinatura e gerência da sociedade, apresentar:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis; e
- c) Declaração de Optante pelo Simples emitida pela Receita Federal via internet no caso de ME e EPP.
- d) Comprovante CNPJ, emitido em:
http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

4.6. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.
- c) Declaração de Optante pelo Simples emitida pela Receita Federal via internet (somente para as ME's e EPP's).
- d) Comprovante CNPJ, emitido em:
http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

4.7. Os documentos relativos ao Credenciamento (Anexo II, Anexo III, Anexo IX) deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta. Caso sejam enviados via postal, deverão obedecer ao padrão dos envelopes da proposta e habilitação, estando em apartado dos demais. Poderá ser diligenciada junto ao envelope de habilitação a existência do credenciamento em seu interior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

4.8. Caso o representante da empresa, seja ele sócio-gerente ou credenciado, não esteja portando o contrato social em mãos, poderá ser procedida, EXTRAORDINARIAMENTE, diligência junto ao envelope de habilitação, com a finalidade precípua de confirmação do teor do credenciamento e/ou representação legal da licitante, sendo, obviamente, proibida qualquer conferência antecipada de qualquer dos demais documentos constantes do envelope nº 02. Logo após realizada a diligência, o documento jurídico será novamente inserido no referido envelope e lacrado.

4.9. As micro e pequenas empresas e as empresas de pequeno porte deverão, já no credenciamento, apresentar a comprovação de Optante pelo Simples (emitida via internet), como forma de cumprimento do que disciplina a Lei Complementar 123/06. Poderá ser procedida diligência junto ao envelope de habilitação com a finalidade de averiguar a situação da empresa.

4.10. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas, conforme solicitações anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, ou seja, não poderão ofertar lances.

4.11 – Os documentos obrigatórios e apresentados no ato do credenciamento não serão necessários para o envelope II.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá o CREDENCIAMENTO e os envelopes Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e Nº 02 - DOCUMENTOS.

5.2. Depois de encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos e do credenciamento, **NÃO SERÁ ACEITA A PARTICIPAÇÃO DE NENHUM LICITANTE RETARDATÁRIO, NÃO SENDO ASSIM OFERECIDO PRAZO DE CARÊNCIA.**

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo (Anexo V) em papel timbrado, impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada com identificação (nome e CPF) pelo representante ou sócio assinante da empresa, e deverá conter:

- a) Descrição clara e detalhada do objeto da presente licitação;
- b) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, dados bancários para pagamento e dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, se vencedora;
- c) declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei Nº 8.666/93 e art. 6º da Lei Nº 10.520, de 17-07/2002;
- d) marca dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

e) Data e hora de abertura das propostas e da documentação.

f) Valores expressos em reais sendo apresentado unitário por item, total por item e total geral (por extenso este último).

6.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, os demais serão desconsiderados.

6.4.1. Nos preços registrados deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.4.2. Os preços registrados serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.5 – As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

6.6 – Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, **MENOR PREÇO**, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

6.7 – O Pregoeiro fará conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre valores, será obedecida a disposição abaixo, ficando esclarecido que o Pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessário e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

a) Havendo divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso.

6.8 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao valor da primeira classificada, e indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre a aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

6.9 - Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitantes.

6.10 – Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado.

6.11 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor do item, sendo-lhe adjudicado o objeto do item.

6.12 - Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

7.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

7.2 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

7.3 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

7.4 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16.

7.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a entrega dos produtos, podendo o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

I – Caso haja um único proponente e o mesmo tenha apenas encaminhado os documentos, a Pregoeiro poderá tentar negociação, por telefone.

7.7 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.8 - Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.9 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço por item.

7.10 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) As que contiverem opções de preços alternativos;
- c) As que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) As que não atenderem aos requisitos do item 7;
- e) Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.11 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

7.12 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.13 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto a serem esclarecidas previamente.

7.14 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.15 - No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que comprovem através de documentos a situação de microempresa ou de empresas de pequeno porte (Conforme Art. 44 da Lei Complementar da Lei Nº 123, de 14/12/2006).

§ Único: Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.16 - Para efeito do disposto na cláusula 8.5 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (Conforme Art. 45 da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006):

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § Único da cláusula 8.5 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § Único da cláusula 8.5 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput desta cláusula o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- III - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 9.2.2, deste subitem;
- IV - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.
- II - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- III – Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
- IV – Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- V – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI – Certidão Negativa de Débitos junto ao Tribunal Superior do Trabalho; conforme no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho, acrescentado pela Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011.
- VII - Certidão Negativa de falência e concordata;

- a) - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.
- b) - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- c) - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto na sessão por qualquer motivo que seja, será devolvido ao representante e registrado em ata.

8.3 – DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V art. 27 da Lei Nº 8.666/93 (Anexo IV);
- b) Declaração de Impeditivos de Participação (Anexo VI).

8.4 - QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS M.E e E.P.P:

- a) - Conforme Lei Complementar 123 de 14/12/2006 as M.E, E.P.P e COOPERATIVAS em caso de restrições na Comprovação da Regularidade Fiscal será assegurado as mesmas o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar novamente os documentos.

a.1) - A não regularização da documentação, no prazo previsto na letra "a" da Clausula 8.4, desclassificará a Licitante, sendo facultado a Convocação dos Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitar ou revogar a Licitação.

- b) - Conforme Lei Complementar 123 de 14/12/2006, o critério de desempate será de preferência às M.E e E.P.P e ou COOPERATIVAS, onde entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas M.E e E.P.P e ou COOPERATIVAS sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, podendo a M.E ou E.P.P e ou COOPERATIVAS mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

considera vencedora do certame. Não ocorrendo o interesse destas, serão convocadas as remanescentes que porventura que se enquadrem neste requisito, na ordem classificatória. Em caso de empate entre as Empresas M.E e E.P.P e ou COOPERATIVAS será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na hipótese de não interesse pelas M.E ou E.P.P ou COOPERATIVAS, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

B.1) O disposto na letra "a" somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por M.E ou E.P.P e ou COOPERATIVAS.

8.5 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas (M.E), as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e as Cooperativas que atendem ao item 8.4 deste edital.

b) Entende-se como empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pela Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

c) A situação de empate somente será verificada após ultrapassadas a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

d) - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- II. Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes a apresentação de nova Proposta.
- III. Se houver duas ou mais Microempresas e ou Empresa de Pequeno Porte e ou Cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova Proposta, na forma das alíneas anteriores.

e) Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa satisfizer as exigências da Cláusula 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o Licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

f) O disposto nos itens "a" e "e" desta Cláusula não se aplica às hipóteses em que a Proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

g) As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os Licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item (ns) objeto do certame.

9.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, o Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11 - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA:

11.1 – A ata ou instrumento equivalente, a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG, deverá ser assinado no prazo de até 5 dias a contar da expedição da comunicação para tal, terá validade de 12 meses.

11.2 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar a ata ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

11.3 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

11.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

11.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). **A fiscalização será exercida pela Gerência de Almoxarifado Central.**

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.

13 - DA EXECUÇÃO DA ATA OU DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

1 - São obrigações da CONTRATADA:

1.1 – Prestação do serviço de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.

1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao serviço contratado.

1.3 – Prestar o serviço no local e prazo estipulado.

1.4 - Substituir, no prazo determinado por este Município, o serviço que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.

1.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato.

1.6 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato.

1.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato.

1.8 - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas.

1.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20.

1.10 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato.

1.11 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.12 – Cumprir fielmente a ata/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

1.13 – Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

2- São obrigações da CONTRATANTE:

2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o serviço em desacordo com as especificações.

2.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

2.3 - Fiscalizar se os serviços estão sendo prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas neste edital e na ata.

2.4 - Emitir Nota de empenho em favor da Contratada.

2.5 - Realizar o pagamento dos materiais, nos termos ajustados na ata.

2.6 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor da ata.

14 – DO FORNECIMENTO:

14.1 - Homologado o resultado da licitação, à licitante vencedora iniciará a prestação dos serviços, sendo de sua total responsabilidade quaisquer danos causados à Administração, em casos de serem prestados fora dos padrões mínimos de qualidade, iniciados na assinatura da ata com vigência de 12 meses.

14.1.1 - A prestação dos serviços licitados deverá ser efetuada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da apresentação da Autorização de Compras, independente da quantidade solicitada pelo requisitante. Não será tolerado atraso no prazo de entrega, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14.2 – A Vencedora somente prestará os serviços com a apresentação de autorização de compras devidamente autenticada por responsável da Administração.

I. A Administração se isentará de qualquer pagamento proveniente de entrega sem a apresentação da autêntica requisição de compras.

14.3 – A não prestação dos serviços licitados dentro do prazo após a apresentação da autorização de compras implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato de aquisição.

15 - DO PAGAMENTO:

15.1 - O pagamento será efetuado até o 24º (vigésimo quarto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, com a apresentação da nota fiscal junto ao setor de contabilidade devidamente atestado o seu recebimento, juntamente com as certidões sociais válidas. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail do setor de licitação da Prefeitura (arapualicitacao@hotmail.com) até o dia 14 (quatorze) do referido mês, a fim de atender o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.

15.2 - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16 - DAS PENALIDADES:

16.1 - A recusa pelo licitante em assinar a ata, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada.

16.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

16.3 - Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até cinco anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a. Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b. Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e. Comportamento inidôneo;
- f. Cometimento de fraude fiscal;
- g. Fraudar a execução do contrato;
- h. Falhar na execução do contrato.

16.4 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Nº 8.666/93.

16.5 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

16.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1 - O setor gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Diretoria de Licitações e o gestor/fiscal dos contratos serão as respectivas secretarias requisitantes.

17.2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

17.3 - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 206/2018 e suas alterações.

17.4 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município convocará os classificados para assinarem a Ata de Registro de Preço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, nos termos da cláusula XI, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

17.5 - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a Ata de Registro de Preço, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Licitações, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

17.6 - A Ata de Registro de Preço terá validade improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

17.7 – Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a Ata de Registro de Preço implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 206/2018.

17.8 - A Ata de Registro de Preço não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

17.9 - A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, o(s) fornecedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Diretoria de Licitações, mediante Autorização de Compras, para disponibilizar os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e à ARP.

17.10 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivos supervenientes, a Diretoria de Licitações convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.11 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

17.12 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.13 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desses com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Licitações, à Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua/MG, dirigida à Diretoria de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

17.14 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se for confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.14.1 – Ressalvada a possibilidade de Reequilíbrio Econômico Financeiro, nesta hipótese, a Administração, por razões de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preço e iniciar outro processo licitatório.

17.15 - Cancelados os registros, a Diretoria de Licitações poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

17.15.1 - Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preço relativamente ao item ou lote que restar frustrado, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.16 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- II. O fornecedor não assinar Ata decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- III. O fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do registro de preços;
- IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- VI. Por razões de interesse público.

17.17 - O cancelamento do Registro de Preço nas hipóteses previstas nas subcondições I a VI será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.18 – O cancelamento do Registro de Preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- I. Por razão de interesse Público, ou
- II. A pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

17.19 – Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem na alteração da Ata de Registro de Preço, concluído os procedimentos de ajuste, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento na Ata e informará aos fornecedores a nova ordem de classificação.

17.20 – A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente por decurso do prazo de sua vigência.

17.21 - A Diretoria de Licitações deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

17.22 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Município, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.23 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um representante como responsável pela ARP junto ao Município.

17.24 - A Diretoria de Licitações poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

17.25 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata pela Diretoria de Licitações, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

17.26 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

17.27 - O acompanhamento e a fiscalização da Diretoria de Licitações e/ou Gerência de Almoarifado Central não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

17.28 – Não será permitida a realização de carona decorrente desta Ata de Registro de Preços.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de Arapua para o exercício de 2022, relativas à esta despesa:

Fundo Municipal de Educação

02.04.02 12.148.0024 2.0060 3.3.90.39

02.04.01 12.167.0024 2.0051 3.3.90.39

02.04.01 12.184.0024 2.0052 3.3.90.39

02.04.01 12.197.0024 2.0053 3.3.90.39

02.04.01 12.211.0024 2.0056 3.3.90.39

Fundo Municipal de Saúde

02.06.02 10.279.0010 2.0031 3.3.90.39

02.06.02 10.287.0010 2.0033 3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

02.06.02 10.295.0010 2.0220 3.3.90.39
02.06.02 10.342.0019 2.0037 3.3.90.39
02.06.02 10.385.0022 2.0032 3.3.90.39

**Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Recursos Humanos.**

02.02.00 04.078.0007 2.0007 3.3.90.39

**Fundo Municipal do Turismo –
FUNTUR**

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços
Públicos e Transporte.**

02.05.03 23.258.0039 2.0111 3.3.90.39
02.05.03 23.266.0039 2.0112 3.3.90.39
02.05.03 23.271.0039 2.0221 3.3.90.39

02.09.00 15.528.0028 2.0088 3.3.90.39

02.09.00 15.534.0051 2.0223 3.3.90.39

02.09.00 15.548.0028 2.0106 3.3.90.39

**Fundo Municipal do Patrimônio
Cultural – FUMPAC**

Fundo Municipal de Assistência Social

02.05.02 13.250.0043 2.0043 3.3.90.39

02.07.01 08.404.0009 2.0009 3.3.90.39

02.07.02 08.415.0010 2.0010 3.3.90.39

02.07.02 08.423.0010 2.0665 3.3.90.39

**Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Turismo.**

02.05.01 13.226.0027 2.0065 3.3.90.39

02.05.01 27.243.0027 2.0129 3.3.90.39

Gabinete do Prefeito

02.01.00 04.122.0003 2.0002.3.3.90.39

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Prefeitura de Arapua, Setor de Licitações, até o dia 22 de agosto de 2022.

19.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal de Arapua, setor de Licitações.

19.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

19.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

19.5 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor da Prefeitura Municipal de Arapua, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade no ato da licitação.

19.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

19.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.8 - É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento licitatório.

19.9 – O Edital e seus anexos poderão ser retirados na Diretoria de Licitações da Prefeitura de Arapua-MG, localizada na Praça São João Batista, nº 111, Centro, das 12h00min às 18h00min até o dia 24 de agosto de 2022 ou pelo site <http://arapua.mg.gov.br/> .

19.10 - A autoridade competente do Município de Arapua poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, não indenizando qualquer parte (art. 49 da Lei Nº 8.666/93).

Arapuá-MG, 05 de agosto de 2022.

Gabriela Silva Oliveira
Membro da Comissão

João Batista Terto da Cunha
Prefeito Municipal de Arapua MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante, para atender as necessidades do município de Arapua/MG, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – REQUISITANTES:

Fundo Municipal de Educação – 02.04.02

Fundo Municipal de Saúde – 02.06.02

Fundo Municipal do Turismo – FUNTUR – 02.05.03

Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC – 02.05.02

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – 02.05.01

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos – 02.02.00

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte – 02.09.00

Fundo Municipal de Assistência Social – 02.07.01

Gabinete do Prefeito- 02.01.00

2 – JUSTIFICATIVA:

As Secretarias Requisitantes solicitam a abertura de processo licitatório para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante, pelo período de 12 meses, A aquisição se justifica para suprir a necessidade de divulgação de programas e campanhas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes, cultura, lazer, obras, serviços, festividades municipais e outros eventos de qualquer natureza, de interesse do Município de Arapua, que inclui todas suas unidades administrativas direta e indireta, desde que estiver presente o interesse público, o caráter educativo, informativo ou de orientação social, observados os procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelas mesmas.

3 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E MÉDIA DE PREÇOS COTADOS:

Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Arapua realizou pesquisa de preços no mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários e totais, os quais se encontram no **ANEXO I**.

Os produtos a serem fornecidos deverão atender às especificações mínimas descritas na listagem que segue (ANEXO I).

Un	Quant	Especificação	Valor Unitário	Valor Global
H	1.900	PUBLICIDADE AMBULANTE		

4 – FORNECIMENTO:

Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura da ARP, conforme valores apurados no pregão, somente com a apresentação da autorização de compras emitida por responsável da administração. A prestação dos serviços licitados deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da apresentação da Autorização de Compras, independente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

quantidade solicitada pelo requisitante. Não será tolerado atraso na prestação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5 - ORIGEM DE RECURSOS:

Os recursos a serem utilizados são recursos próprios do município e em casos específicos, serão usados recursos de Programas governamentais para atender a demanda dos próprios programas seguindo inclusive, as regras dos mesmos. Para tal aquisição serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente para estas despesas:

Fundo Municipal de Educação

02.04.02 12.148.0024 2.0060 3.3.90.39
02.04.01 12.167.0024 2.0051 3.3.90.39
02.04.01 12.184.0024 2.0052 3.3.90.39
02.04.01 12.197.0024 2.0053 3.3.90.39
02.04.01 12.211.0024 2.0056 3.3.90.39

Fundo Municipal de Saúde

02.06.02 10.279.0010 2.0031 3.3.90.39
02.06.02 10.287.0010 2.0033 3.3.90.39
02.06.02 10.295.0010 2.0220 3.3.90.39
02.06.02 10.342.0019 2.0037 3.3.90.39
02.06.02 10.385.0022 2.0032 3.3.90.39

Fundo Municipal do Turismo – FUNTUR

02.05.03 23.258.0039 2.0111 3.3.90.39
02.05.03 23.266.0039 2.0112 3.3.90.39
02.05.03 23.271.0039 2.0221 3.3.90.39

Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC

02.05.02 13.250.0043 2.0043 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

02.05.01 13.226.0027 2.0065 3.3.90.39
02.05.01 27.243.0027 2.0129 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

02.02.00 04.078.0007 2.0007 3.3.90.39

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

02.09.00 15.528.0028 2.0088 3.3.90.39
02.09.00 15.534.0051 2.0223 3.3.90.39
02.09.00 15.548.0028 2.0106 3.3.90.39

Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.01 08.404.0009 2.0009 3.3.90.39
02.07.02 08.415.0010 2.0010 3.3.90.39
02.07.02 08.423.0010 2.0665 3.3.90.39

Gabinete do Prefeito

02.01.00 04.122.0003 2.0002.3.3.90.39

6 – PAGAMENTO:

O pagamento será realizado até o 24º (vigésimo quarto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica junto ao setor de contabilidade devidamente atestado o seu recebimento, juntamente com as certidões sociais válidas. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o email do setor de licitação da Prefeitura (arapualicitacao@hotmail.com) até o dia 14 (quatorze) do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.

CONTATO

RESPONSÁVEIS: Elvis/ Amanda

EMAIL: arapualicitacao@hotmail.com

TELEFONE: (34) 3856 1234 / 1235



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante, para atender as necessidades do município de Arapuá/MG, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.

ANEXO II – MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento a empresa credencia o Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado na , para participar das reuniões relativas ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022**, ao qual lhe são conferidos amplos poderes inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

(Nome do Município), _____ de agosto de 2022.

Nome Empresa

CNPJ

Nome do representante

OBS: Apresentar a Declaração no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa. Não apresentar a transcrição do cabeçalho e rodapé da Prefeitura Municipal de Arapuá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante, para atender as necessidades do município de Arapuaá/MG, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.

ANEXO III – HABILITAÇÃO PRÉVIA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na, por meio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., residente e domiciliado(a) na, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, **DECLARA** para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas 9 do Edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

(Nome do Município), _____ de agosto de 2022.

Nome Empresa

CNPJ

Nome do representante

OBS: Apresentar a Declaração no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa. Não apresentar a transcrição do cabeçalho e rodapé da Prefeitura Municipal de Arapuaá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante, para atender as necessidades do município de Arapua/MG, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Nome do Município), _____ de agosto de 2022.

Nome Empresa
CNPJ
Nome do representante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

OBS: Apresentar a Declaração no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa. Não apresentar a transcrição do cabeçalho e rodapé da Prefeitura Municipal de Arapua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante, para atender as necessidades do município de Arapua/MG, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.

ANEXO V - CARTA PROPOSTA

À Prefeitura de Arapua
Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG
Equipe de Pregão

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		I ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		FAX:	
DADOS PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:
REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:			
PROFISSÃO:		ESTADO CIVIL:	
IDENTIDADE:		ORGÃO EXPEDIDOR:	
CPF:			
ENDEREÇO:			Nº
BAIRRO:			
CIDADE:			
CEP:			

Prazo de fornecimento: 12 meses, à partir da assinatura da ata.

Valor proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

Data e hora de abertura: 25 de agosto de 2022 às 09h00min.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Nome do Município), _____ de agosto de 2022.

Nome Empresa

CNPJ

Nome do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante, para atender as necessidades do município de Arapua/MG, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede à, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Nome do Município), _____ de agosto de 2022.

Nome Empresa

CNPJ

Nome do representante

OBS: Apresentar a Declaração no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa. Não apresentar a transcrição do cabeçalho e rodapé da Prefeitura Municipal de Arapua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante, para atender as necessidades do município de Arapuaá/MG, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À LEI 123/06

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº SSP/....., residente e domiciliado(a) a, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

(Nome do Município), _____ de agosto de 2022.

Nome Empresa

CNPJ

Nome do representante

OBS: Apresentar a Declaração no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa. Não apresentar a transcrição do cabeçalho e rodapé da Prefeitura Municipal de Arapuaá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante, para atender as necessidades do município de Arapua/MG, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.

ANEXO VIII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Minuta da ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante, que entre si fazem o Município de Arapua e a empresa/licitante.....

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, inscrito no CNPJ n.º 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, n.º 111, Centro, Arapua/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG 3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o n.º 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, n.º 228, Centro, em Arapua-MG, CEP 38860-000, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167/02, Decretos Municipais n.º 003/2010 e n.º 206/2018, Lei Complementar n.º 123/06 e todas as suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela Empresa, inscrita no CNPJ n.º, estabelecida na cidade de, à Rua, n.º, Bairro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o n.º, portador(a) da Carteira de Identidade n.º, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR**, classificado em _____ lugar, no Processo Licitatório n.º 038/2022, na modalidade Pregão Presencial n.º 013/2022, do tipo menor preço por item.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante, para atender as necessidades do município de Arapua/MG, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(s) **fornecedor(es)** no **Processo Licitatório 038/2022, Pregão Presencial n.º 013/2022.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA:

3.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria de Licitações.

4.2 Cada Secretaria Requisitante será responsável por atuar como gestor/fiscal de suas contratações.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação seguem abaixo:

Fundo Municipal de Educação

02.04.02 12.148.0024 2.0060 3.3.90.39

02.04.01 12.167.0024 2.0051 3.3.90.39

02.04.01 12.184.0024 2.0052 3.3.90.39

02.04.01 12.197.0024 2.0053 3.3.90.39

02.04.01 12.211.0024 2.0056 3.3.90.39

**Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Turismo.**

02.05.01 13.226.0027 2.0065 3.3.90.39

02.05.01 27.243.0027 2.0129 3.3.90.39

**Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Recursos Humanos.**

02.02.00 04.078.0007 2.0007 3.3.90.39

Fundo Municipal de Saúde

02.06.02 10.279.0010 2.0031 3.3.90.39

02.06.02 10.287.0010 2.0033 3.3.90.39

02.06.02 10.295.0010 2.0220 3.3.90.39

02.06.02 10.342.0019 2.0037 3.3.90.39

02.06.02 10.385.0022 2.0032 3.3.90.39

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços
Públicos e Transporte.**

02.09.00 15.528.0028 2.0088 3.3.90.39

02.09.00 15.534.0051 2.0223 3.3.90.39

02.09.00 15.548.0028 2.0106 3.3.90.39

Fundo Municipal do Turismo – FUNTUR

02.05.03 23.258.0039 2.0111 3.3.90.39

02.05.03 23.266.0039 2.0112 3.3.90.39

02.05.03 23.271.0039 2.0221 3.3.90.39

Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.01 08.404.0009 2.0009 3.3.90.39

02.07.02 08.415.0010 2.0010 3.3.90.39

02.07.02 08.423.0010 2.0665 3.3.90.39

Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC

02.05.02 13.250.0043 2.0043 3.3.90.39

Gabinete do Prefeito

02.01.00 04.122.0003 2.0002.3.3.90.39

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO:

6.1 Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

6.2 O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a prestação dos serviços na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com o serviço efetivamente prestado, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

- I. Os pagamentos serão efetuados até o 24º (vigésimo quarto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.
- II. Prestar os serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme constar na Autorização de Compras e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

- III. A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará em cancelamento e aplicação das sanções legais cabíveis.
- IV. Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo V - Proposta de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Diretoria de Licitações convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

7.2 A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

7.3 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Licitações, o pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

7.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Licitações negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

7.5 O **FORNECEDOR**, antes de ser convocado para a retirada da Autorização de Compras, poderá requerer ao **MUNICÍPIO**, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

7.5.1 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.6 Cancelado o registro, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

7.7 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

7.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Diretoria de Licitações, à Praça São João Batista, nº 111, Centro, em Arapuá-MG.

7.9 A Diretoria de Licitações emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Licitações.

7.10 Cada secretaria requisitante deverá realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

7.11 Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o **MUNICÍPIO**.

7.12 A Diretoria de Licitações poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

7.13 O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 São obrigações do Município:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução desta Ata, providenciando as solicitações de fornecimento, por escrito;
- IV. Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

9.1 São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- I. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas na Autorização de Compras;
- II. Prestar os serviços no local, prazo e condições estipulados na pelo setor requisitante;
- III. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;
- V. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que prestar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da respectiva comunicação, por escrito.
- VI. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta Ata, até seu término;
- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- IX. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

- X. Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;
- XI. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
- XII. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;
- XIII. Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- XIV. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

10.1 O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

10.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Arapua e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

11.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.1 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.2.2 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 DO PROPONENTE:

I. O Detentor da Ata terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.

II. O cancelamento poderá se dar quando:

- a) comprovar-se a impossibilidade do Detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

- g) sub-contratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Administração;
- h) dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivadas no Município de Arapuá, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Arapuá, de de

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

João Batista Terto da Cunha

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante, para atender as necessidades do município de Arapuaá/MG, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.

ANEXO IX - COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

Declaro que retirei integralmente os autos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022**, a realizar dia **25 de agosto de 2022**, com abertura dos envelopes das propostas às **09h00min**, de acordo com o objeto acima citado. Declarada a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos licitantes, procedendo-se com a abertura das propostas.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
CEP:	TEL: FAX:
E-MAIL:	

ASSINATURA: _____

CPF: _____

_____, _____ de _____ de 2022.

OBS: Apresentar a Declaração no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa. Não apresentar a transcrição do cabeçalho e rodapé da Prefeitura Municipal de Arapuaá.